



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO ESTRELA DA SORTE LTDA  
CNPJ/CPF : 18.383.623/0001-56

Empreendimento : MINERACAO ESTRELA DA SORTE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Aricanga e Safirinha número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39785-000 São José da Safira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.2855, (LONG) -42.1729

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4239/2020

### Motivo da decisão:

Conforme apresentado nos estudos e discorrido no parecer em tela, ocorreu no empreendimento canalização do córrego existente na Área Diretamente Afetada – ADA, destaca-se que não foi apresentado documento autorizativo que permitiu a realização desta intervenção prevista no Decreto Estadual 47.705/2019. Em razão desta intervenção a equipe técnica de análise tomou as devidas providências, autuando o empreendedor, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 12/2021 e AI n. 235228/2021. O fato do empreendedor não possuir a regularização desta intervenção, bem como as demais inconsistências elencadas nos itens anteriores deste parecer, principalmente no que tange ao requerimento de intervenção ambiental, conduzem para a sugestão pelo indeferimento do pedido. O art.16, §3º da DN COPAM nº217/2017 determina que indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos. Em vista das questões descritas sugere-se o indeferimento do pedido de licença ambiental na modalidade de LAC 2 (LOC), Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado por MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA., bem como, dos processos vinculados: Processo SEI de Intervenção Ambiental nº1370.01.0016303/2020-84 e Processo SEI de Outorga nº1370.01.0016300/2020-68. Em razão da sugestão de indeferimento, recomenda-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Fiscalização para fins que verificação da situação atual do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 28/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 28/04/2021 13:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.